

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito administrativo. Análise. Legalidade e constitucionalidade. Projeto de Lei 142/2022. Fixação de placas informativas. Respeito ao Princípio constitucional publicidade e transparência. Possibilidade.

Através da Comissão de Legislação e Justiça, foi requerido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº **142/2022**, de origem do Poder Legislativo, através da iniciativa do **Vereador JOSÉ AILTON OLIVEIRA BORGES**, dispondo sobre a fixação de placas em pontos estratégicos informando os respectivos valores pagos em decorrência de despesas com toda logística dos eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal.

Levando em consideração o disposto no art. 192, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o parecer jurídico cinge-se tão somente para analisar o aspecto da legalidade ou constitucionalidade da matéria apresentada.

Sabe-se que é obrigação em todo serviço público o respeito aos princípios da administração pública estampados no art. 37 da nossa Constituição Federal, em especial atenção ao princípio da publicidade e transparência dos atos administrativos. Iniciativa plausível, já que tem como objetivo deixar a população informada sobre as despesas decorrentes de eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal.

Em análise do referido projeto de lei, o mesmo encontra-se sem quaisquer vícios capazes de macular sua legalidade ou constitucionalidade, haja vista que o seu objetivo é tão somente dispor a fixação de placas em pontos estratégicos informando os respectivos valores pagos em decorrência de despesas com toda logística dos eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal.

Pelo exposto, e levando em consideração as razões trazidas na mensagem, como também na análise desta assessoria jurídica, **OPINAMOS pelo seguimento** do referido Projeto de Lei.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 12 de setembro de 2022.

JOSEBERGUE JOÃO ALVES
Assessor Jurídico OAB/PE nº 34.632